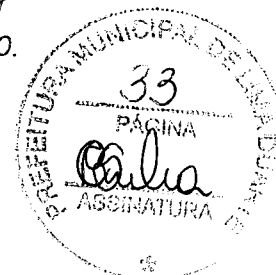




# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



## CONTRATO 03/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº. MG 2.632.549, portador do CPF nº 512.503.496-72 no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **WILLIAN OTTONI FERREIRA** portadora do CNPJ **18.167.041/0001-32**, situada na Rua Teofilo Ottoni, 128 cs-Santa Terezinha - Lima Duarte/mg, neste ato representado por Willian Ottoni Ferreira portador do CPF 089.338.766-50, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firma o presente contrato em conformidade com o processo licitatório nº 03/2023 – Dispensa nº 03/2023, sob referência da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1 - Contratação de empresa especializada, cujo objeto é o serviço de armazenamento e gerenciamento de dados em nuvem com 1TB (Terabyte), versões de arquivos por tempos estabelecidos e com criptografia na origem e destino para atender as Secretarias do Município.**

**1.2 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**2.1 - São condições de execução do presente contrato:**

**2.1.1 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar os serviços prestados em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo nos termos do art.78, inciso I da Lei federal nº. 8.666/93.**

**2.1.2 – A área competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**3.1 - São obrigações das partes:**

**3.1.1 - Da CONTRATADA:**

a) Fica a contratada obrigada a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Administrativo de **Dispensa nº 03/2023**, nos ditames da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

b) Executar o objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE.

c) Substituir de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Executar o objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE.



**3.1.2 - DO CONTRATANTE:**

- a) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução da prestação de serviço.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, atestado de inspeção da prestação de serviço, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO**

- 4.1 - A despesa total com a execução deste contrato é de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, sendo **R\$ 1.200,00 mensais**, conforme descrito no Procedimento Administrativo de Dispensa nº 03/2023, anexos nos autos.
- 4.2 - O pagamento do serviço prestado será efetuado parceladamente e mensalmente, diretamente à detentora mediante a apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, no prazo máximo de 30 dias.
- 4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.
- 4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.5 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 5.1 - A despesa prevista decorrente deste contrato correrá pelas dotações orçamentárias nº:

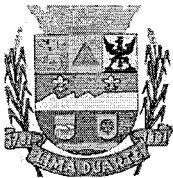
**3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:**

- 6.1 - Pelo descumprimento total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.
- 6.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
  - 6.2.1 – 1,5% (um e meio por cento) por dia, sobre o valor do contrato, até o 30º(trigéssimo) dia de atraso, pela não prestação de serviços;
  - 6.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, superior a 30(trinta) dias em todos os casos com o conseqüente cancelamento do contrato;
  - 6.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.
- 6.3 - O recolhimento das multas referidas nos itens 6.2.1,6.2.2 e 6.2.3 deverá ser feito através de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data que for aplicada a multa.
- 6.4- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

- 7.1 - O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

7.2.1 - Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

7.2.2 - Não satisfizer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade dos serviços.

7.2.3 - Se a CONTRATADA se conduzir-dolosamente.

7.3 - Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

## CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1 - O presente contrato terá vigência até 31/12/2023, iniciando-se na assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos ditames da Lei Federal 8.666/93;


## CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

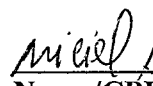
E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

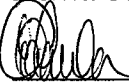
Lima Duarte, 02 de Janeiro de 2023.

  
ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
WILLIAN OTTONI FERREIRA  
CONTRATADA

### Testemunhas:

  
Miel de Lencos dos Reis 099.149.536-54  
Nome/CPF:

  
Nome/CPF: 009.365.196-07

  
Assessoria Jurídica 013/146 194.846

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 02.01.23

  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte